



Número: **0601066-64.2017.6.00.0000**

Classe: **CONSULTA**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **Ministro Napoleão Nunes Maia Filho**

Última distribuição : **13/03/2017**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Cargo - Deputado Federal, Consulta**

Objeto do processo: **Trata-se CTA formulada por JAIR BOLSONARO, deputado federal, nos seguintes termos:**

"O afastamento do militar de suas atividades será efetivado somente com o deferimento do registro de sua candidatura ou logo após a desincompatibilização, em prazo que viabilize sua efetiva participação como candidato em toda a campanha eleitoral?"

Processo Referência: Ofício 8

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

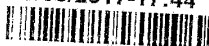
Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JAIR BOLSONARO (CONSULENTE)			
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
77380	13/03/2017 15:15	consulta	Petição Inicial Anexa



Tribunal Superior Eleitoral
PROTOCOLO JUDICIARIO

1.739/2017

10/03/2017-17:44



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado JAIR BOLSONARO
Câmara dos Deputados – Anexo III – Gab. 482
70160-900 – Brasília – DF
Tel. 3215-5482 – email: dep.jairbolsonaro@camara.gov.br

Ofício nº 008/2017 – GDJB/DF

Brasília-DF, 07 de março de 2017.

À Sua Excelência o Senhor
GILMAR FERREIRA MENDES
Presidente do Tribunal Superior Eleitoral
Brasília-DF

Assunto: Consulta sobre legislação eleitoral

Senhor Presidente,

Considerando as especificidades que revestem a carreira militar, as regras de filiação a agremiações partidárias e outros preceitos constitucionais guardam peculiaridades que, por vezes, ocasionam tratamentos diferenciados.

Entretanto, as mínimas condições igualitárias entre os concorrentes em pleitos eleitorais devem ser garantidas pelo ordenamento jurídico vigente e, na solução de impasses, por essa Eminentíssima Corte.

No que se refere aos prazos de desincompatibilização previstos no art. 1º, VII, b, c/c IV, c, da Lei Complementar nº 64/1990, firmou-se jurisprudência no âmbito desse Tribunal:

"Comandante de companhia da Polícia Militar. Candidatura a vereador. Desincompatibilização. Prazo de seis meses. Art. 1º, VII, b, c.c. IV, c, da LC n. 64/90. Transferência de circunscrição dentro do período de seis meses. Irrelevância. Inelegibilidade configurada. Recurso não conhecido." (Ac. n.16.743, 21.9.2000, rel. Min. Waldemar Zveiter, rel. designado Min. Fernando Neves.)"

Em outra vertente, ao militar que não se enquadre na qualidade de autoridade policial, o entendimento de Tribunais Regionais Eleitorais confere tratamento isonômico com o servidor público civil:



“Recurso eleitoral. **Registro de candidatura. Policial militar. Desincompatibilização três meses antes do pleito. Aplicação do princípio da isonomia e paridade com o servidor público em geral** (art. 1º, inc. II, letra I, da LC 64/90). Regularidade. Provimento.

1. Não sendo cumulativamente autoridade policial, o afastamento de militar dar-se-á no período estipulado pela legislação aos servidores públicos em geral, sendo de três meses anteriores ao pleito para concorrer à candidatura a qualquer cargo eletivo, aplicando-se o princípio da isonomia e paridade. Recurso conhecido e provido.

2. Documentação ofertada apta a deferir o pedido do registro de candidatura quanto ao aspecto da desincompatibilização.” Ac.TRE-GO nº 4354, de 01/09/2008, Rel. Juiz Vitor Barboza Lenza, publicado em Sessão.”

“Recurso eleitoral - Pedido de registro de candidatura - Vereador - Indeferimento pelo juízo de primeiro grau - Policial militar - Servidor público - Desincompatibilização - Prazo de três meses - Obediência - Deferimento do registro - Provimento do recurso. **O policial militar que não exerce função de comando não é considerado autoridade militar para fins da Lei Complementar nº. 64/90, devendo ser submetido ao prazo geral de desincompatibilização aplicável aos demais servidores públicos.**

Servidor público que deseje candidatar-se ao cargo de Vereador deverá desincompatibilizar-se no prazo de três meses que antecedem o pleito. Precedentes do TSE.

Comprovada a desincompatibilização dentro do prazo previsto, e presentes os demais requisitos exigidos em lei, deve ser deferido o pedido de registro de candidatura.” Ac. TRE-RN nº 7985, de 06/08/20089, Rel. Fábio Luiz Monte de Hollanda, publicado em Sessão.

Em outra vertente, essa Corte Eleitoral possui jurisprudência que indica o afastamento do militar, que não ocupe função de comando, somente após o deferimento do seu registro de candidatura:

“Recurso especial. Registro de candidato. Militar. Desincompatibilização. Art. 1º, II, I da LC Nº 64/90. Inaplicabilidade. 1. **O militar elegível, que não ocupe função de comando, não se submete ao prazo de desincompatibilização previsto no art. 1º, II, I da LC nº 64/90, devendo se afastar após o deferimento do seu registro de candidatura**, consoante o disposto nos arts. 14, § 8º, da CF, 98, parágrafo único, do CE e 16, § 4º, da Res.-TSE nº 22.717/2008. Precedentes. (...)”

(Ac. de 29.9.2008 no AgR-REspe nº 30182, rel. Min. Marcelo Ribeiro.)

“Militar: elegibilidade (CF, art. 14, § 8º, e Res.-TSE no 20.993/2002), independentemente da desincompatibilização reclamada pelo art. 1º, II, I, da LC no 64/90, pois **só com o deferimento do registro de candidatura é que se dará, conforme o caso, a transferência para a inatividade ou a agregação** (cf. REspe no 8.963).” NE: Policial militar; candidatura a deputado estadual; não incide sobre a elegibilidade do militar o art. 1º, II, I, da LC no 64/90.

(Ac. no 20.169, de 12.9.2002, rel. Min. Sepúlveda Pertence.)



Ocorre que o afastamento após o deferimento do registro de candidatura, invariavelmente, impossibilitará a participação efetiva do militar elegível em toda a campanha eleitoral, diante do prazo decorrido entre o pedido de candidatura e o deferimento de seu registro.

Portanto, diante da situação ora exposta, consulto a Vossa Excelência o seguinte:

"O afastamento do militar de suas atividades será efetivado somente com o deferimento do registro de sua candidatura ou logo após a desincompatibilização, em prazo que viabilize sua efetiva participação como candidato em toda a campanha eleitoral?"

Na oportunidade, transmito a Vossa Excelência a minha manifestação de elevado respeito, estima e consideração.



JAIR BOLSONARO
Deputado Federal

